

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

1.988

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

DΕ

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 3 quadra IVI lote , inscrição n.º119682_3para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 29,00m (Vinte e nove metros) de <u>FRENTE</u> para a Estrada Bento Ribeiro Dantas ; 27,00m (Vinte e sete metros) de curvas que faz com a Estrada Bento Ribeiro Dantas e com a Rua 03; 20,00 (Vinte metros) de <u>FUNDOS</u> para a Rua 03; 42,00m (Quarenta e dois metros) de <u>LATERAL DIREITA</u> que divide com a área Remanescente, perfazendo uma área total de 808,85m2 (Oitocentos e oi to metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE NOVEMBRO DE 1,988.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA